

LEI Nº 2.797, de 30 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, até dezembro de 2011, objetivando a manter em pleno funcionamento a entidade, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição.

§1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, bem como a manutenção e funcionamento da Creche, através do convênio referenciado no caput deste artigo, até a importância de 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) para a manutenção da Creche, com o pagamento dos servidores e encargos sociais dos mesmos.

§2º - Os repasses ocorrerão em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme o estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária vigente (recursos do FUNDEB):

12.361.1034.4044 – Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental;
335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2011.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 30.12.2010.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**